

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.013251/2022-71

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de óleo diesel, por dispensa de licitação, visando a manutenção dos estoques e o abastecimento dos grupos geradores do Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e com a Lei nº 13.303, de junho de 2016.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Hospital das Clínicas de Goiás (HC-UFG/EBSERH) conta com 10 (dez) Grupos Motores Geradores (GMG) a pronto emprego, capazes de suprir toda a cadeia energética classificada deste hospital, conforme prioridades de cada uma das seções deste nosocômio, sendo indispensável a garantia do funcionamento destas máquinas para manutenção energética de áreas e equipamentos críticos, tais como para a continuidade do uso de equipamentos de suporte a vida, ininterruptão de procedimentos de risco e manutenção de equipamentos e materiais em que importam condições preestabelecidas e muitas vezes de alto custo, como reagentes e medicamentos, ou de grande necessidade, como o estoque de sangue e seus derivados.

2.2. Assim, a garantia do funcionamento de máquinas tão importantes traz consigo, muito além da manutenção de rotina, a necessidade da manutenção do estoque de combustíveis, uma vez que não existem meios de previsão de crises ou eventos fortuitos que impliquem no acionamento desses. Sendo tampouco previsíveis as condições de retorno da normalidade no fornecimento energético promovido pela concessionária local de energia elétrica, deve ser observado a RDC 50/2002, que estabelece que:

Equipamentos eletro-médicos utilizados em procedimentos cirúrgicos, sustentação de vida (p. ex. equipamentos de ventilação mecânica) e aqueles integrados ao suprimento de gases **devem ter sua alimentação chaveada automaticamente para a fonte de emergência** em no máximo 15 s, quando a rede elétrica acusar queda superior a 10% do valor nominal por um período superior a 3 s **devendo garantir o suprimento por 24 horas**.

2.3. Além do exposto, cabe ressaltar que foi realizada tentativa para "Contratação de empresa especializada para serviço continuado de fornecimento de óleo diesel, visando abastecimento regular dos grupos motores geradores, via pregão eletrônico nos termos do inciso IV do Art. 3º da RLCE da EBSERH (2019)", formalizada no processo 23760.021092/2021-06, porém este restou deserto em todos os itens e grupos, conforme Despacho - SEI UCL/SAD/DAF/GAD/HC-UFG (23444700).

2.4. Assim, é mandatória e de crucial importância a aquisição pretendida neste processo, a qual buscará realizar, mediante dispensa de licitação, a manutenção temporária dos estoques de diesel até que seja formalizada outra forma de contratação.

3. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser cumprida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de envio do Pedido de Fornecimento. Os produtos deverão ser diretamente abastecidos nos tanques e geradores distribuídos pelo Hospital das Clínicas de Goiás (HC-UFG/EBSERH), situado na Rua 235, Qd. 68, Lt. Área, nº 285, St. Leste Universitário, Cep 74.605- 050, Goiânia/GO, em horário comercial das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.

3.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de

05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese da referida verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6. Todo e qualquer produto empregado, bem como as práticas adotadas na execução do objeto, deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

3.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela remoção e correta destinação de todos os resíduos decorrentes do serviço prestado, observando a legislação ambiental vigente para o correto descarte, bem como pela observação da classificação de cada resíduo.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.2. Na proposta de preços deverá constar:

4.2.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.2.2. O prazo de entrega do objeto licitado, que será de no máximo 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento;

4.2.3. No preço do item cotado deverão estar inclusos todos os custos para entrega e abastecimento, diretamente nos tanques e geradores distribuídos no Hospital das Clínicas de Goiás (HC-UFG/EBSERH), tais como mão de obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários;

4.2.4. Os proponentes deverão computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na proposta.

4.2.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Conforme apresentado no item de apresentação do objeto, visa-se a aquisição de insumos pertencentes ao GRUPO 3-COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTROS FINS, via dispensa de licitação, em razão do baixo valor, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratações da Ebserh, segundo o qual:

"Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações: [...] II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário"

5.2. O quantitativo a ser adquirido está previsto na Tabela 1.

Tabela 1 - Descrição e quantitativos do objeto

ITEM	SAMNET	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	2282	16993	OLEO DIESEL S500	5.000	LITROS

5.3. Os produtos deverão ser diretamente abastecidos, em entrega única, nos tanques e geradores distribuídos pelo Hospital das Clínicas de Goiás (HC-UFG/EBSERH), situado na Rua 235, Qd. 68, Lt. Área, nº 285, St. Leste Universitário, CEP 74.605-050, Goiânia/GO.

5.4. O produto entregue deverá ter garantia de 3 (três) meses em estoque, ou seja, armazenado em tanque sem perder suas propriedades significativamente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as exigências previstas neste Termo de Referência.

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas da contratação e os termos de sua proposta.

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do certame licitatório e seus anexos.

6.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SE/MPDG n. 5/2017;

6.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratada;

6.9.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto da contratação visado neste Termo de Referência de acordo com as normas técnicas e especificações deste Termo de Referência, em conformidade com as normas legais pertinentes, orientações e determinações do CONTRATANTE;

7.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

7.3. Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo contratante;

7.4. Manter durante a vigência da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.5. Seguir orientações e rotinas estipuladas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;

7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto da contratação, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o a contratação visada por este Termo de Referência;

7.7. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços objeto da contratação visado neste Termo de Referência;

7.8. Manter disciplina dos funcionários empregados na execução dos serviços objeto da contratação, afastando, imediatamente, o funcionário que apresentar conduta inconveniente;

7.9. Supervisionar os funcionários empregados na execução dos serviços objeto da contratação visa neste Termo de Referência;

7.10. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando na execução dos serviços objeto da contratação visada neste Termo de Referência, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, inclusive, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento;

7.11. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH designará um gestor do contrato e pelo menos um fiscal técnico e um administrativo para fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo previsto na legislação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do bem entregue, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada.

9.2. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF), deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão a ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:

10.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4. Multa de:

10.5. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;

10.6. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;

10.7. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que viabilizou a contratação;

10.8. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;

10.9. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;

10.10. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATADA, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;

- 10.11. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:
- 10.12. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.13. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;
- 10.14. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.15. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 10.16. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 10.17. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.18. Não mantiver a proposta;
- 10.19. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 10.20. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 10.21. Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;
- 10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 10.24. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.
- 10.25. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 10.26. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.
- 10.27. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.
- 10.28. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 10.30. A CONTRATADA deve se atentar à Norma Operacional 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1. Os produtos a serem fornecidos deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

13. ANEXO I - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

13.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

13.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

13.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

13.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

13.7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.7.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

13.7.2. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

13.7.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

13.7.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

13.7.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

13.7.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou

o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

13.7.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

13.7.8. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

13.7.9. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

13.7.10. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

13.7.11. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

13.7.12. a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

13.7.13. b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.7.14. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

13.7.15. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

13.7.16. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.8.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

13.8.2. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

13.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.9.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Augusto Santana de Souza, Chefe de Setor**, em 28/09/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jáder de Alencar Vasconcelos, Engenheiro(a) Eletricista**, em 28/09/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Fernandes Veloso, Assistente Administrativo**, em 28/09/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Said De Araujo, Assistente Administrativo**, em 28/09/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24550202** e o código CRC **63D4E317**.

Referência: Processo nº 23760.013251/2022-71 SEI nº 24550202

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Cidade-ESTADO, _____ de _____ de 2022.

Proponente: (razão social da empresa proponente e CNPJ)

Declaramos:

1) Sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente.

2) Nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

3) Nos termos do art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, que:

1) Não possui em seus quadros administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSERH, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSERH;

2) Não está suspensa pela EBSERH;

3) Não está declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção

4) Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5) Não possui em seus quadros administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7) Não possui em seus quadros administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

8) Não possui em seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

9) Não possui relação de parentesco, até terceiro grau civil com:

9.1 integrantes de órgãos estatutários da EBSERH;

9.2 empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSERH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

9.3 autoridade do Ministério da Educação;

9.4 autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a EBSERH

10) Não possui em seus quadros sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSERH há menos de 6 (seis) meses.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL